



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão de Pessoas
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar - Gabinete
CEP 70046-900 - Brasília - DF
Fone: 2020-1003

Ofício nº 18800/2018-MP

Ao Senhor

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador da República no Pará

Ministério Público Federal

Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1.476, Ed.Evolution - Bairro Umarizal

66055-200 - Belém/PA

Assunto: Professores federais com salários inferiores ao piso nacional do magistério

Inquérito Civil:1.23.000.002916/2016-10

Senhor Procurador da República,

1. Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 152/2018 - SUBGDP/SGJ/GAB/PGR, da Procuradora-Geral da República do Ministério Público da União – PGR/MPU, que encaminha a Recomendação nº 5/2018, de 1º de fevereiro de 2018, expedida no Inquérito Civil nº 1.23.000.002916/2016-10, dessa Procuradoria da República Pará/Castanhal.

2. Quanto à presente recomendação desse MPU, no sentido de adequar o salário dos docentes ainda vinculados ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, utilizando-se da discricionariedade para determinar o meio mais viável de efetivar esse ajustamento, encaminho-lhe a Nota Informativa 1849/2018-MP (5624218) com a manifestação desta Secretaria.

Atenciosamente,

AUGUSTO AKIRA CHIBA
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO AKIRA CHIBA**, Secretário de **Gestão de Pessoas**, em 12/03/2018, às 15:03.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5659704** e o código CRC **68C1BA6E**.

5659704

Nota Informativa nº 1849/2018-MP

Assunto: **Inquérito Civil nº 1.23.000.002916/2016-10 - Recomendação do Ministério Público Federal.**

Referência: **Proc. n. 03000.000367/2018-59 (Proc. anexo n. 23000.029413/2017-28)**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de demanda advinda da Consultoria Jurídica - CONJUR/MP, por meio da NOTA n. 00362/2018/VMR/CGJCJ/CONJUR-MP/CGU/AGU, em que solicita desta SGP manifestação acerca de recomendação do Ministério Público Federal - MPU.

2. Em relação à presente recomendação do MPU de adequar o salário dos docentes ainda vinculados à carreira PUCRCE, utilizando-se da discricionariedade para determinar o meio mais viável de efetivar esse ajustamento, informa-se que, após estudos e análises realizados acerca da viabilidade legal e orçamentária para promover a referida adequação, este Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão encaminhou para a Casa Civil da Presidência da República proposta de alteração legislativa com o objetivo de solucionar a questão.

INFORMAÇÕES

3. O expediente chegou a esta Pasta através do Ofício nº 152/2018 - SUBGDP/SGJ/GAB/PGR, da Procuradora-Geral da República do Ministério Público da União - PGR/MPU, que encaminha a Recomendação nº 5/2018, de 1º de fevereiro de 2018, expedida no Inquérito Civil nº 1.23.000.002916/2016-10.

4. Referida recomendação, após considerar aspectos da legislação sobre o tema e informações obtidas no âmbito de citado Inquérito Civil, conclui pelo seguinte:

“Expedir, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAÇÃO à UNIÃO, na pessoa do MINISTRO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO e do MINISTRO DA EDUCAÇÃO; ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA), e ao COLÉGIO PEDRO II, estes últimos nas pessoas de seus reitores, a fim de que:

adequem, no prazo de 30 (trinta) dias, o salário dos docentes ainda vinculados à carreira PUCRCE ao piso salarial do magistério definido pelo MEC, utilizando-se da discricionariedade para determinar o meio mais viável de efetivar esse ajustamento, seja através da abertura de novo prazo para opção pelo plano de carreira EBTT ou através da readequação salarial dos professores da carreira PUCRCE.

Estabeleço o prazo de **20 (vinte) dias** para que Vossas Excelências se manifestem, de forma fundamentada, acerca do acatamento (parcial ou integral) ou não da presente Recomendação, o que poderá ser feito via protocolo do MPF ou via correio eletrônico (prpa-oficio11@mpf.mp.br)”.

5. Ressalta-se, de início, que em setembro de 2017 a PGR/MPU oficiou esta Pasta acerca do referido Inquérito Civil. Naquela ocasião, solicitou informações quanto à notícia de existência de professores do extinto Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE supostamente recebendo remuneração abaixo do Piso Nacional do Magistério. Esse expediente tramitou por meio do Processo n. 23000.029413/2017-28 (ora anexado ao presente), oportunidade na qual esta SGP expediu a Nota Informativa nº 8646/2017-MP (Documento 4729993), contendo manifestação fundamentada acerca do tema.

6. Quanto à presente recomendação do MPU, no sentido de adequar o salário dos docentes ainda vinculados à carreira PUCRCE, utilizando-se da discricionariedade para determinar o meio mais viável de efetivar esse ajustamento, salienta-se que, de acordo com o Inciso X, art. 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada, por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso. Nesse sentido, após estudos e análises realizados acerca da viabilidade legal e orçamentária para promover a referida adequação, este Ministério encaminhou para a Casa Civil da Presidência da República proposta de alteração legislativa com o objetivo de solucionar a questão.

7. A medida proposta objetiva, pois, atualizar o valor da remuneração dos cargos da Carreira de Magistério de 1º e 2º graus do PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, a partir de 1º de janeiro de 2019.

8. Dessa forma, a solução que se pretende implementar é reajustar a remuneração da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do PUCRCE, adotando-se como parâmetro a remuneração inicial e final do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com efeitos financeiros a partir de janeiro de agosto de 2019.

9. Do ponto de vista orçamentário, a alteração da remuneração dos professores da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do PUCRCE, a ser implantada a partir de 1º de janeiro de 2019, caso aprovada a proposta, será devidamente prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2019. Em virtude da impossibilidade de criar despesa de pessoal sem a devida previsão orçamentária, dispositivo do Projeto de Lei condiciona a implantação dessa medida à expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária de 2019.

10. Cabe salientar, por fim, que, caso haja aprovação do Presidente da República quanto ao encaminhamento da proposta para o Congresso Nacional, a implantação da medida ficará condicionada

a conversão em Lei do Projeto de Lei até o dia 4 de julho de 2018, em cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece, ser nulo de pleno direito o ato que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão.

11. Diante de todo o exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Informativa à Consultoria Jurídica desta Pasta, em atendimento ao solicitado.

À consideração superior,

ANA CARLA DE MORAIS ANDRADE BARBOSA
Analista do Seguro Social

De acordo. Ao Diretor do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas.

MARIA DA PENHA BARBOSA DA CRUZ
Coordenadora-Geral

De acordo. Ao Secretário de Gestão de Pessoas.

ROGÉRIO SILVA APARECIDO
Diretor

De acordo. Encaminhem-se à CONJUR/MP.

AUGUSTO AKIRA CHIBA
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANA CARLA DE MORAIS ANDRADE BARBOSA, Analista do Seguro Social**, em 02/03/2018, às 11:51.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA PENHA BARBOSA DA CRUZ, Coordenador-Geral**, em 02/03/2018, às 11:52.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO APARECIDO SILVA, Diretor**, em 02/03/2018, às 11:56.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO AKIRA CHIBA, Secretário de Gestão de Pessoas**, em 02/03/2018, às 18:05.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5624218** e o código CRC **594201F1**.